

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.251, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E
EMERGENCIAL.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a
fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	19	SM2	40 HORAS

§1º A contratação administrativa, temporária e
emergencial dos cargos descritos no caput, se deve ao fato da necessidade de manter
atendimento de saúde no Programa da Estratégia de Saúde da Família, bem como
aprimorar o atendimento à população, obedecendo a critérios estabelecidos em lei.

Art. 2º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10
(dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de
2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

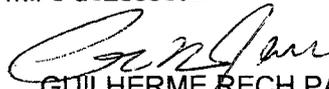
Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão
atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (n) 65
e publicado (n)
Em 09/08/17